



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 164/2025

Dispõe sobre o procedimento de integração e comunicação entre o Setor de Obras e o Setor de Cadastro Imobiliário, visando à utilização das informações provenientes de alvarás de construção, reforma, ampliação e de certificados de habite-se para fins de atualização da base cadastral imobiliária do Município.

CLAUDEMIR VALÉRIO, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atualização contínua e fidedigna da base cadastral imobiliária do Município;

CONSIDERANDO que as informações provenientes da emissão de alvarás de construção e de habite-se são essenciais para a correta apuração de áreas edificadas, lançamentos fiscais, e demais dados constantes no cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO as recomendações e exigências dos órgãos de controle externo quanto à formalização de processos que assegurem a comunicação entre os setores envolvidos na gestão imobiliária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento obrigatório de comunicação entre o Setor de Obras e o Setor de Cadastro Imobiliário para fins de atualização do cadastro de imóveis.

Art. 2º - O Setor de Obras deverá encaminhar ao Setor de Cadastro Imobiliário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão:

- I – cópia do **alvará de construção**, contendo informações sobre área projetada, finalidade da obra e responsável técnico;
- II – cópia dos alvarás de **reforma, ampliação, reconstrução ou demolição**;
- III – cópia do **certificado de habite-se**, quando expedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O envio das informações poderá ocorrer por:

- I – sistema informatizado municipal, quando disponível;
- II – protocolo interno;
- III – e-mail institucional;
- IV – outro meio oficial definido pela Administração.

Art. 4º - Compete ao Setor de Cadastro Imobiliário:

- I – registrar as informações recebidas;
- II – verificar a conformidade dos dados;
- III – atualizar a ficha cadastral do imóvel, incluindo área construída, uso, padrão e demais elementos;
- IV – comunicar ao Setor de Tributação eventual necessidade de revisão de lançamento fiscal.

Art. 5º - Todos os setores envolvidos deverão manter **registros e evidências** do cumprimento deste procedimento, para fins de auditoria interna e externa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 25 de novembro de 2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal